



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
Casa Jaime Ribeiro Delgado
www.camarasaojosedosabugi.pb.gov.br

Política de Acesso à Legislação Compilada Municipal – Cf. Resolução nº 009/2024 da Câmara Municipal

Lei Municipal nº 347, de 09 de abril de 2002

Cria no âmbito do município de São José do Sabugi (PB), a agenda 21 local, com a finalidade de implementar no município as ações preconizadas da agenda 21 local.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI, ESTADO DA PARAÍBA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado no âmbito do Município de São José do Sabugi, a Agenda 21 local, com a finalidade de facilitar e integrar as ações necessárias ao planejamento socio-econômico-ambiental participativo.

Art. 2º. Para execução da Agenda 21 Local, o Poder Executivo instituirá a Comissão da Agenda 21 Local, a qual aprovará o seu próprio regimento interno.

Parágrafo Primeiro – A Comissão da Agenda 21 Local, será constituída por representantes do setor público, setor produtivo e terceiro setor.

Parágrafo Segundo - As atividades dos componentes da Comissão da Agenda 21 Local, serão exercidas a título gratuito.

Parágrafo Terceiro – São atribuições da Comissão da Agenda 21 Local:

- I - Propugnar pelos interesses do Município e da mesorregião a que integra;
- II – Propor grupos de trabalho temáticos para sugerir, planejar, executar e monitorar.
- III – Harmonizar as várias políticas públicas e as instâncias democráticas do município para convergirem para o foco da Agenda 21 Local;

IV – Sugerir a alocação de recursos financeiros, humanos e materiais.

V – Fornecer subsídios à Câmara Municipal, ao Poder Executivo e a outros entes com atuação no município na formação de políticas públicas;

VI – Encaminhar relatórios para as instâncias competentes e divulgá-las em eventos com a participação da sociedade do município;

VII – Informar ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas dos Municípios sobre irregularidades porventura verificadas.

Art. 3º - Os recursos necessários para a Agenda 21 Local, bem como para o desenvolvimento dos trabalhos da comissão da Agenda 21 Local, serão oriundos de doações, repasses e dotações orçamentárias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José do Sabugi (PB), em 09 de abril de 2002

MANOEL DOMICIANO DANTAS

Prefeito